

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.758.161-1

DATA: 24/11/2022

PARECER CEE/CEMEP N.º 644/2023

APROVADO EM 03/10/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO REGINA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATORA: GILMARA ANA ZANATA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e à implementação do Laboratório Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Londrina, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.758.161-1

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de funcionamento, pedagógicas, de infraestrutura física e de recursos humanos, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[]

JUSTIFICATIVA PELO ATRASO

A direção da instituição apresentou a seguinte justificativa pelo atraso para protocolar o presente protocolado: “[...] justificar que atraso para a abertura do processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio se deu devido a excessiva demanda de trabalho e problemas de saúde de funcionários [...]”

[]

Laboratório de Ciências

A instituição não possui ambiente próprio para o Laboratório de Ciências, temporariamente estão utilizando um espaço, acoplado à escola, antiga Unidade Básica de Saúde. Há disponível neste espaço para uso dos professores e alunos: 03 armários de aço, 04 mesas, 30 banquetas, 01 quadro branco.

A diretora apresentou a seguinte justificativa referente ao laboratório:

O COLÉGIO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO REGINA. Ensino Fundamental e Médio, por intermédio de sua Diretora Professora Lauriane dos Santos Lima, conforme o gestor da rede física do Estabelecimento, vem por meio deste justificar o espaço utilizado para LABORATÓRIO DE QUÍMICA, FÍSICA E BIOLOGIA. O referido espaço comporta o armazenamento e a conservação dos materiais utilizados para as aulas práticas de seus componentes curriculares, bem como o material patrimonializado como microscópios, dorso e vidrarias. Nesta sala adaptada, os professores realizam algumas experiências com turmas menores. Também preparam experiências para aulas práticas do Ensino Médio, onde levam até as salas de aulas ou no pátio coberto para a atividade em grupos. Consideramos que o espaço adaptado tem a área útil de 35 metros quadrado e para turmas maiores fica inviável comportar a realização de algumas experiências o que apresentado resultado de ensino e aprendizagem com a prática em sala de aula ou no pátio coberto. Assim temos os materiais e patrimônio para a prática, contudo o espaço para a realização das práticas passa por adaptações de acordo com o número de alunos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.758.161-1

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade possui vigência até 29/08/2024 e a Licença Sanitária está vigente até 23/11/2024.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.758.161-1

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, em consequência da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, o prazo da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Mérito deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Patrimônio Regina - EFM	Londrina/ Londrina	N.º 1453/20, de 05/05/20, De: 02/07/18 a 01/07/28	N.º 1721/20, de 15/05/20, De: 01/01/18 a 31/12/22	Desde 01/01/23 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) garantir a implementação do curso do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.758.161-1

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação - Seed, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Gilmara Ana Zanata
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP